

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ~~XX~~ 2024 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO
DESPORTIVO DRIBLE CERTO.**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada "SME", e INSTITUTO DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ sob nº 13.007/0001-07, com sede na Rua Antenor Guilanda - 106 – Casa 2, Casa Verde, CEP: 02.514-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação ("Acordo"), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 111209148 no Processo SEI nº 6016.2024/0117421-5, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto, local e público-alvo.

- 1.1. O objeto deste Acordo consiste na execução do Projeto Escola de Esporte e Cultura, que visa integrar os conceitos de esporte, cultura e educação, disseminar práticas saudáveis para a comunidade por meio de atividades físicas e esportivas e contribuir para a manutenção da saúde e bem estar da população, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
 - 1.3.1. CEU PAULISTANO;
 - 1.3.2. CEU PAZ;
- 1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

2. Obrigações da Parceira

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:
- a) Beneficiar pelo projeto 190(cento e noventa), crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo: 70(setenta) na faixa etária de 04(quatro) a 10(dez); 60(sessenta) a partir dos 9(nove) anos e 60(sessenta) a partir dos 18(dezoito) anos;
 - b) Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho ("Ações Finalísticas"), de acordo com as especificações pactuadas;
 - c) Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho ("Ações Administrativas"), de acordo com as especificações pactuadas;
 - d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
 - e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
 - f) Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
 - g) Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - h) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
 - i) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
 - j) Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
 - k) Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;
 - l) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
 - m) Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

3. Obrigações da SME

- 3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano de trabalho;
- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

4. Vigência

- 4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas

previstas no plano de trabalho.

7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4. A gestão da Parceria caberá aos servidores Uelinton de Seixas (titular) e Carla Simone de Almeida Brito (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.1. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

7.4.2. O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.

7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO E MOVIMENTO, junto as DICEUS de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

8. Sanções

8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar



defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de sanções.

8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.

8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.

8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. Anticorrupção

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Disposições finais

10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.

10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2024/0117421-5.

10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos participantes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro participante nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada participante deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.4. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.

10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.


11. Solução de controvérsias e foro

11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.


11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

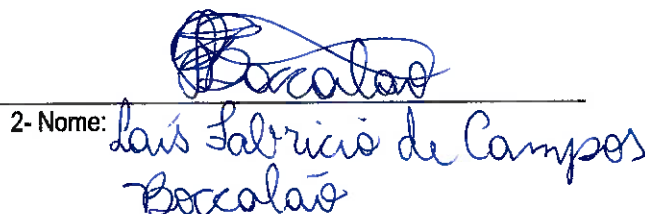


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação



INSTITUTO DESPORTIVO DRIBLE CERTO
Ubiratan Antônio Rodrigues
Presidente

1- Nome: ANA RAÍSSA F. MARQUES STAMMILIO



2- Nome: Laís Fabrício de Campos Boccalão



PLANO DE TRABALHO

Anexo VI

Identificação do Proponente

Nome da OSC: Instituto Desportivo Educacional Drible Certo		
CNPJ: 13.875.007/0001-07		Endereço: Rua Antenor Guirlanda, 106
Complemente: Casa 2	Bairro: Casa Verde	Cep: 02514-010
E-mail: idc@institutodriblecerto.org.br		Site: www.institutodriblecerto.org.br
Dirigente da OSC: Ubiratan Antonio Rodrigues		
CPF: 677.935.418-04	RG: 5.609.361-5	Órgão Expeditor: SSP
Endereço do Dirigente: Rua Antenor Guirlanda, 92, Apto 44, Casa Verde – São Paulo – SP – Cep 02514-010		

Resumo do Projeto

O projeto consiste em oferecer aulas nas modalidades de Ballet, Ritmos e Jiu-jitsu para o público alvo: crianças a partir de 4 anos até faixa etária da terceira idade. Onde iremos atender entorno de 190 alunos, a depender das atividades as aulas irão ocorrer de 1 à 3 vezes na semana com duração de 60 à 120 minutos.

Dados do Projeto

Nome do Projeto: Escola de Esportes e Cultura

- Núcleo de Esporte e
Lazer Item:
H) Esporte
I) Dança
J) Ginástica



Local de Realização: CEU JARDIM PAULISTANO	Periodo de Realização: Início: <ul style="list-style-type: none">➤ Apos assinatura do Credenciamento Termino: <ul style="list-style-type: none">➤ 36 meses	Horários de Realização: <ul style="list-style-type: none">➤ Atividades de uma ou duas vezes por semana➤ Aula de Ritmos – 70 minutos➤ Aula de Ballet – duas turmas de 90 minutos cada➤ Aula de Jiu Jitsu – 120 minutos
CEU PAZ	Início: <ul style="list-style-type: none">❖ apos assinatura do termo Termino: <ul style="list-style-type: none">❖ 36 meses	<ul style="list-style-type: none">❖ Atividade uma vez por semana❖❖ Aulas de Ballet - duas turmas de 90 minutos cada

Nome do Responsável Técnico do Projeto Renata Fernanda da Silva	Número do Resgistro Profissional CREF/SP – 125410-G
--	--

Histórico do Proponente

SME/COGED/DIPAR 



Secretária Municipal da Cultura –
2023/2024 Nome do Projeto: Ballet para
Futuro

Termo de fomento: Processo SEI:

➤ FUMCAD - Ano:

Nome do projeto: PROUD – DESENVOLVENDO POTENCIALIDADES HUMANOS
MEDIADAS PELO BASQUETEBOL

Termo de Fomento: Processo SEI: 6074.2019/0001226-0140/SMDHC/2019

CONDECA - Ano: 2018

Nome do projeto: PROUD

Termo de Fomento : Processo SEI: 1914/2018

CONDECA - Ano: 2021 -

Nome do projeto: PROUD

III

Termo de Fomento : Processo SEI: 00796/2021

➤ CONDECA - Ano:

Nome do projeto: BASQUETE NO IDC

Termo de Fomento : Processo SEI:

2023/00283

Locais: Praça João Amos - Jardim Vista Alegre / Centro Esportivo Casa Verde / Centro Esportivo José Bonifácio

Descrição do Objeto

Ofecer atividades físicas e esportivas que venham a contribuir com os atendimentos na unidade para o território tendo como foco o contexto educacional e se baseando nos conceitos do Currículo da Cidade. A depender da atividade as aulas irão ocorrer de 1 à 3 vezes na semana com duração de 60 à 120 minutos.

Público Alvo

SME/COGED/DIPAR

Ações	Público	Faixa Etária	Número de Atendidos
-------	---------	--------------	---------------------



Oficina de Ballet	Crianças	04 á 10 anos	70 anos
Oficina de Ritmos	Adulto	Á Partir de 18 anos	60 alunos
Oficina de Jujitsu	Crinças / Adolescentes Jovens / Adultos	À Partir de 09 anos	60 alunos

Justificativa do Projeto

O Instituto Desportivo Educacional Drible Certo - IDC, é uma organização não-governamental, sem fins econômicos, que se dedica à implantação e desenvolvimento de projetos que integram os conceitos de esporte, cultura e educação, com o objetivo de disseminar práticas coletivas saudáveis para a comunidade. Através de seu trabalho, o instituto atua como mediador em políticas públicas, estabelecendo parcerias com empresas, governo, instituições, universidades, pesquisadores e a própria comunidade.

No IDC acredita-se que o esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e formação de crianças e adolescentes, assim como na consolidação da formação de cidadãos críticos e engajados nas questões que afetam toda a sociedade. A transformação social por meio de ações esportivas e educativas, que incentivem a adoção e manutenção de hábitos saudáveis, como a prática regular de atividades físicas e esportes, contribuem para a manutenção da saúde e do bem-estar da população.

É essencial que as ações voltadas para esses objetivos sejam planejadas e executadas por uma gestão especializada e preparada, capaz de equilibrar os recursos e interesses de forma a atender efetivamente à sociedade, e o IDC se empenha em implementar uma variedade de ações para alcançar seus objetivos e isso inclui a criação e execução de projetos esportivos em diferentes modalidades, oferecendo competições locais, como torneios esportivos e festivais, bem como programas esportivo-educacionais permanentes que promovem o aprendizado e a formação integral dos participantes.

Além da frente esportiva, o IDC promove atividades comunitárias voltadas para desenvolvimento social, organizando cursos e oficinas formativas na área de arte, cultura, gastronomia e beleza, com o intuito de promover a integração social e a preparação de jovens e adultos para o mercado de trabalho.

O estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas privadas, instituições governamentais, universidades e pesquisadores é uma abordagem fundamental para o instituto. Essas parcerias fornecem recursos financeiros, conhecimento especializado, acesso a infraestrutura esportiva e capacitação profissional de nossa equipe, ampliando o alcance, visibilidade e perspectivas do instituto.

Além disso, o IDC atua como defensor e mediador de políticas públicas relacionadas ao esporte, cultura e educação. Por meio participação em eventos, congressos, fóruns e debates, o IDC busca influenciar e contribuir para a formulação de políticas que promovam o desenvolvimento dessas iniciativas de maneira geral.

O monitoramento e avaliação de todas as iniciativas é uma prática adotada pelo IDC para acompanhar o impacto de suas ações e garantir a efetividade e lisura de seus programas e projetos. Esses sistemas envolvem o levantamento de dados para proceder com os

SME/COGED/DIPAR



ajustes necessários para maximizar os benefícios para as comunidades atendidas, pessoas e voluntários envolvidos com e nos projetos.

O IDC segue na busca para alcançar sua missão de renovar vidas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Afim de atender as necessidade do CEU, iremos utilizar como referência o Decreto N. 57.478 – Concepções e Objetivos .

Objetivos e Metas

Objetivos

- Promover a inclusão, equidade e integralidade;
- Viabilizar o acesso a atividades diferenciadas;
- Fomentar a solidariedade entre os alunos;
- Garantir a pratica de atividade física de maneira saudável;

Metas

- Atender 190 alunos diretos em 2023;
- Disponibilizar novas modalidades;
- Aumentar o número de alunos;

Descrição do Projeto e dos Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de verificação
Atingir o total de vagas	O projeto encontra valorização na comunidade ao conquistar a participação de crianças e adolescentes e o envolvimento de familiares	Atingir 100% do número total de participantes previstos até o final do terceiro mês do projeto	Acompanhamento das inscrições por todos os gestores do projeto por meio das listas de frequência, verificação pelos professores do projeto (diária).

SME/COGED/DIPAR



<p>Baixo índice de ausência</p>	<p>O absenteísmo será reduzido demonstrando a valorização da participação e sua relevância para o desenvolvimento dos participantes</p>	<p>O absenteísmo diário deverá ser inferior a 5% do total de participantes no total de participantes.</p>	<p>Verificação diária da frequência pelos professores. Em se verificando ausências sucessivas de participantes haverá a intervenção dos gestores junto às famílias.</p>
---------------------------------	---	---	---

SME/COGED/DIPAR



Domínio de habilidades motoras específicas das atividades ofertadas, adequadas a cada um dos níveis etários	Desenvolvimento cognitivo e motor dos participantes, através de práticas de atividade físicas saudáveis.	Em cada grupo de prática é observado que mais de 80% dos participantes conquistam evoluir em termos das habilidades motoras específicas da modalidade.	Avaliação dos professores de forma sistemática e que se transformam em alteração das estratégias e níveis da oferta de desafios. Auto avaliação dos participantes e dos familiares.
Os participantes assumem, desenvolvem e valorizam comportamentos sociais relevantes na convivência	Os participantes demonstram, em ações individuais e coletivas, tanto no seio do seu grupo quanto na comunidade, a adoção, valorização e mobilização dos membros, para a adoção dos comportamentos sociais objeto do projeto.	Atingir uma meta de 90% ou mais dos participantes na sua auto estima, qualidade de saúde e de vida, sociabilização e cooperativismo.	Avaliação sistemática de professores, gestores, familiares e comunidade assim como, auto avaliação dos participantes.
Envolvimento familiar ativo e colaborativo	Os familiares dos participantes atuam de forma direta no sucesso de seus filhos no projeto.	Contar com o efetivo e afetivo envolvimento de familiares, considerando as dificuldades destas famílias, em porcentagem superior a 60% das famílias.	Avaliação dos gestores em encontros formais e informais com os familiares.
Sociabilização com os grupos e o respeito as individualidades existentes no seu entorno	Desenvolver habilidades de interação com grupos diversos e buscando o desenvolvimento social individual e coletivo	Nos encontros de aprendizagem para além das práticas motoras, 100% dos participantes demonstram atitudes sociais coerentes, ainda que em situações adversas possivelmente encontradas.	Avaliação dos gestores do projeto, dos docentes, das famílias e de auto avaliação dos participantes.

Metodologia

As atividades vão acontecer 1, 2 e/ou 3 vezes por semana tendo duração de 60, 90 e/ou 120 minutos. Todos alunos serão cadastrados no próprio CEU e na instituição, as frequências serão acompanhadas mês a mês através de uma lista de frequência dos alunos, onde os mesmos terão que justificar em caso de faltas seguintes.

As vagas para as atividades serão ofertadas junto a secretária do CEU, além da divulgação nas redes sociais da instituição.

Avaliação continua junto com os municipais atendidos ou seus responsáveis, sobre a importância, qualidade, continuidade das atividades.

Iremos atender dentro do programa crianças, adolescentes, jovens e adultos, a partir de 4 anos..

SME/COGED/DIPAR



Cronograma de Realização do Projeto

Atividades	Meses
Contaratação Professores	1
Cadastro do Alunos	1,2,3
Início das atividades	1
Acompanhamento das aulas	2 ao 36
Divulgação das aulas	1 ao 36
Planejamento de Relatório	4,8,12,16,24,28 e 36
Reunião de acompanhamento com as famílias e responsáveis dos alunos	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30,33,36

Ações	Espaço Físico	Material	Carga Horária Semanal
Oficina de Ballet	Espaço Disponibilizado pela unidade	Conjunto de Ballet	➤ Uma vez por semana , duas turmas de 90 minutos cada
Oficina de Ritmos	Espaço Disponibilizado pela unidade	Caixa de Som	➤ Uma vez por semana, uma turma de 70 minutos.
Oficina de JiuJitsu	Espaço Disponibilizado pela unidade	Tatames Quimonos	➤ Uma vez por semana, uma turma de 120 minutos.

SME/COGED/DIPAR



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel -- (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institudriblecerto.org.br - idc@institudriblecerto.org.br

Plano de Divulgação

Instituição

Site:

www.institudriblecerto.org.br

Instagram:

@idc.institudriblecerto

Facebook: Instituto Desportivo educacional Drible Certo

Parceiro – CEU JARDIM PAULISTANO

Portal do CEU

Instagram: @ceujardimpaulistano

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Ubiratan Antônio Rodrigues
Representante Legal
Presidente

13.875.007/0001-07

**INSTITUTO DESPORTIVO
EDUCACIONAL DRIBLE CERTO**

Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2
Casa Verde - CEP: 02514-010
SÃO PAULO - SP